GABINETE DE PRESIDÊNCIA

PORTARIA GP/nº 492 , de 19 de Dezembro de 1990

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto no art.64, da Lei nº 8.112, de 11.12.90,

RESOLVE:

Art.1º - O pagamento da parcela de 50% (cinquenta por cento) da remuneração correppondente ao mês do gozo das férias, será efetuado ao servidor na folha de pagamento do referido mês, a título de adiantamento da Gratificação Natalina, independentemente de requerimento do interessado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria GP.nº 109, de 18.04.90 e disposições em contrário.

Distrito Federal, em 19 de Dezembro de 1990

Desembargador VALTÊNIO MENDES CARDOSO - Presidente

DOCUMENTO PARCIALMENTE LEGÍVEL

DJ 21.12.90
PG 31327

AUTENTICAÇÃO

Desembargador VALTÊNIO MENDES CARDOSO
Presidente